



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MENSAGEM DE LEI Nº 026

de 27 de janeiro de 2022.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

REURB GERAL

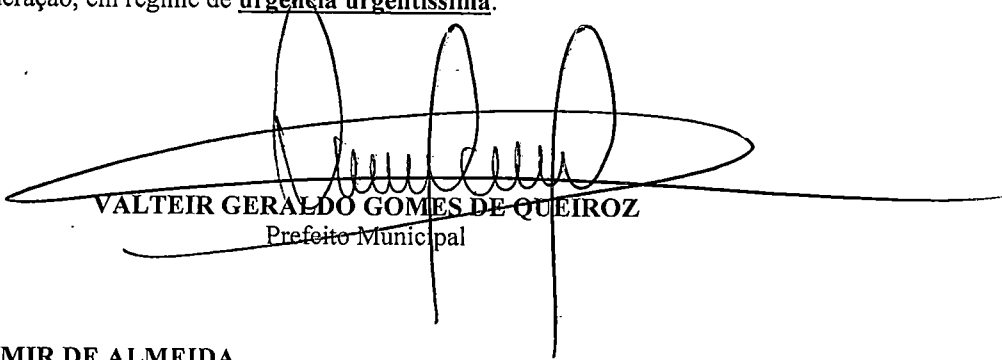
JUSTIFICATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
28/01/2022
HORA 16:00
ASSINATURA
Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar a Esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.259 de 27 de janeiro de 2022 desta Prefeitura Municipal, que in caput "INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, SOCIAL E DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO".

Somente com a **certeza do que temos e onde temos** é que a cidade pode direcionar os serviços urbanísticos e comunitários a população. O problema é muito mais sério do que se imaginava e não se restringe somente a poucas propriedades e sim a uma parcela bem grande das áreas do município. Algumas servem de moradia e produzem, outras servem para lazer, outras até são alugadas, o que gera também um importante aspecto econômico e uma renda extra para seus proprietários, especialmente em época de crises. E empregos? Sim, são gerados diversos empregos, temos chácaras com caseiros, tem a pessoa contratada para limpeza, outra contratada para cozinhar, tem os buffets que montam as festas que são realizadas nas chácaras, tem as construções que são feitas, o que demanda material de construção, mão de obra de pedreiros, encanadores, pintores, ou seja, essas chácaras representam importante função socioeconômica em nossa cidade. No que tange ainda ao aspecto sócio econômico da propriedade, a regularização das áreas propiciará um aumento na arrecadação do Município através do recolhimento do IPTU. Atualmente as áreas irregulares recolhem o ITR ao governo federal. Com a regularização como zona de urbanização de interesse específico o imóvel passará a pagar o IPTU, obrigação essa imposta por Lei a todos os proprietários de imóvel urbano. Outro aspecto econômico importante para os cofres públicos é quanto ao imposto sobre transmissão de bens imóveis, o famoso ITBI.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de **urgência urgentíssima**.


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI Nº 1.259

De 27 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM
28/01/2022

HORA 12:00

ASSINATURA

Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa

INSTITUI O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, SOCIAL E DE
INTERESSE DO PODER PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI -
RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O presente programa dispõe sobre critérios e métodos para a regularização de chácaras de recreio de moradia e produção, bem como de empresas já instaladas e existentes no município de Candeias do Jamari, reconhecendo tais áreas como áreas de interesse específico ou de interesse do Município todas dentro do perímetro urbano, de expansão urbana, conforme o caso.

Art. 2º - As disposições deste programa foram estabelecidas com os objetivos de:

I - Ordenar o crescimento e a distribuição equilibrada dos usos no território municipal;

II - Adequar a situação de famílias que habitam como rural em zonas urbanas e vice versa, nas condições nela especificadas, possibilitando a regularização da propriedade de modo a evitar o êxodo e o desenvolvimento de problemas de ordem social e econômicos daí decorrentes;

III - Compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário e infraestrutura existentes;

IV - Viabilizar meios que proporcionem qualidade de vida à população, em espaço adequado e funcional;

V - Integrar as políticas públicas ao planejamento e gestão do uso dos espaços, na medida do possível ante a localização de tais áreas;

VI - Preservar o meio ambiente e valorizar os recursos naturais.

Art. 3º - Para efeito da presente Lei considera-se:

I - **ÁREA PASSIVEL DE REGULARIZAÇÃO** - Aquela que esteja situada dentro dos limites urbano do município, e cuja existência se encontre consolidada no título dominial que regula o imóvel (Código Civil Brasileiro) ou pelo exercício da posse direta ou indireta por seus



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ocupantes com a delimitação e isolamento do espaço físico, há mais de 03(três) anos a contar da data da promulgação da presente Lei;

II - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - A fração de terra situada na zona rural do município de Candeias do Jamari, contígua à área urbana onde haverá a possibilidade de serem exercidas atividades tipicamente urbanas, tais como habitação e recreação, nos moldes e critérios estabelecidos em lei, não sendo permitido o exercício do aumento das atividades rurais em determinadas áreas;

III - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - A fração de terra situada no perímetro urbano do Município de Candeias do Jamari que se encontra isolada onde haverá a possibilidade de serem exercidas atividades tipicamente urbanas ou rurais, conforme vistoria no imóvel, tais como habitação, recreação produção rural, conforme critérios estabelecidos em lei, sem prejuízo da atividades atuais;

IV - CHÁCARAS DE RECREIO - Fração de terra superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados) inserida na área passível de regularização, declarada como área de expansão urbana dentro de zonas urbanizada, onde será permitido o exercício de atividades tipicamente urbanas, tais como habitação e recreação, nos moldes e critérios estabelecidos em lei lei, observando-se as limitações de exercício de atividades para cada tipo de área, não sendo permitido o exercício do aumento das atividades rurais em determinadas áreas.

V - CHÁCARAS DE MORADIA E PRODUÇÃO Fração de terra superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), inserida na área passível de regularização, declarada como área de expansão urbana dentro de zona urbanizada, onde será permitido o exercício de atividades rurais, conforme os critérios estabelecidos em lei e no zoneamento urbano da cidade, observando-se as limitações de exercício de atividades para cada tipo de área.

VI - EMPRESAS - Fração de terra inserida na área passível de regularização, declarada como área de expansão urbana e zona de urbanização específica, onde já é permitido o exercício das atividades descritas em seu contrato social, conforme os critérios estabelecidos em lei e no zoneamento urbano da cidade, observando-se as limitações de exercício de atividades para cada tipo de área.

Art. 4º - Fica instituído por meio da presente Lei o Conselho Municipal de Regularização Fundiária, que será composto por membros nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo sendo o secretário de Regularização Fundiária membro nato do conselho, o qual com o auxílio da equipe técnica especializada do município procederá avaliação dos processos relativos a regularização das áreas objeto da presente lei, emitindo parecer fundamentado quanto a viabilidade ou não da regularização como áreas de expansão urbana ou zonas de urbanização específica ou de interesse do Município, conforme o caso, fica autorizado o a Secretária de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária em prover dos meios que se fizerem necessários para estruturar o Conselho Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 5º - Fica desde já estabelecido que em atenção ao que dispõe o artigo 3º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, DA Lei 13.465/2017, não será permitido o parcelamento do solo das chácaras de recreio de moradia e de produção, bem como os dos lotes das empresas já instaladas no município e beneficiadas pelo programa, os beneficiados deverão esperar um prazo de 2 (dois) anos para novo parcelamento, divisão, desdobro, desmembramento e etc.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo único - Áreas que tenham, anteriormente, exibido condições impróprias para a regularização e que tenham se sujeitado às correções que as tornem próprias poderão ser objeto de novo requerimento de regularização nos moldes previstos na Lei, desde que comprovem a correção.

Art. 6º - Para efeitos desta lei será considerada área passível de regularização qualquer área que esteja situada no perímetro urbano do município mesmo com uso e características rurais, bem como em imóveis destinados predominantemente à moradia e produção ou lazer de seus ocupantes, ainda que em copropriedade ou comunhão com ente privado, obedecidos os critérios na Lei.

Parágrafo único - Fica estabelecido, para efeitos da regularização de que trata este programa, que os valores das áreas objeto de regularização que forem obtidos com base nesse programa Municipal, deverão ser utilizados para todos os fins, nos processos de regularização Municipal, sendo esse recurso aportados no Fundo Municipal de habitação, já instituído a Secretária Municipal de Fazenda emitirá a tabelas de valores correspondentes ao valor de alienação das áreas.

Art. 7º - Uma vez aprovado o programa caberá ao interessado, proprietário/possuidor de chácara existente no Município, a apresentação, no prazo máximo e impreterível de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual prazo a contar da data de promulgação do presente programa, protocolar requerimento junto ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária, o qual deverá estar acompanhado do devido projeto de regularização, obedecidos os critérios estabelecidos em Lei, solicitar sua regularização como legitimado, nos termos da Lei Federal 13.465 de 2017.

Parágrafo único - Protocolizado o requerimento o Conselho Municipal de Regularização Fundiária terá o prazo de 30 (trinta dias) para a emissão de parecer, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 8º - Para efeitos de regularização de chácara de recreio ou empresa far-se-á necessário que o requerimento que alude o artigo anterior esteja instruído com projeto de regularização, conforme previsto em Lei.

Art. 9º - Uma vez aprovado o projeto o interessado terá o prazo de 08 (oito) anos para a execução das obrigações assumidas, devendo a área objeto de regularização ser dotada de estruturas básicas, desde que a ampliação urbana tenha chegado a sua propriedade:

Art. 10 - Uma vez emitida a Certidão de Regularização de Imóvel pelo município, procedido o desmembramento da área junto à matrícula que regula o mesmo e cancelada a indisponibilidade ou caução ou outra forma conforme o caso, a chácara ou empresa, a qual se refira será considerada unidade isolada podendo ser alienada, ou desmembramento, caso tenha passado 2 (dois) anos entre a data do protocolo e a quitação.

Art. 11 - Fica estabelecido que o Município de Candeias do Jamari -RO está isento de quaisquer responsabilidades quanto as áreas passíveis de regularização e as chácaras regularizadas no que se refere à infra estrutura das mesmas, bem como à instalação de creches ou unidades escolares, postos de atendimento à saúde, hospitais, postos de atendimento de qualquer natureza ou qualquer outro serviço público, tendo em vista que as mesmas ainda apresentam característica rurais não sendo possível o município atender com esses equipamentos urbanos nesse momento.

Art. 12 - Nas áreas consolidadas e passíveis de regularização onde não seja possível a implantação de áreas institucionais, as mesmas não serão exigidas, assim como fica expressamente



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

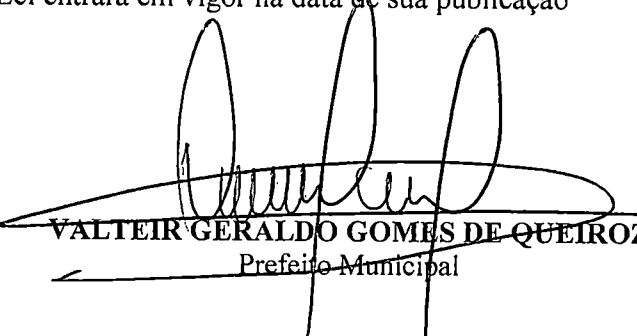


dispensada a exigência de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, calçadas e iluminação pública, sendo contudo, proibida vias de acesso no seu interior com largura inferior a 12,00 metros, ou no caso de constatação de via já implantada, ser promovida e providenciada autorização especial, através de decreto Municipal;

Art. 13 - Em não havendo a regularização da área no prazo estabelecido no artigo 9º, o Município procederá a alienação do bem dando em caução para, com o fruto da venda, realizar as benfeitorias necessárias à regularização do imóvel e receber a multas, restituindo ao proprietário/possuidor o saldo remanescente obtido, ou, no caso de bem indisponível, procederá a execução do valor da multa, bem como das despesas necessárias à regularização do imóvel, permanecendo a indisponibilidade até o final do processo necessário para tanto.

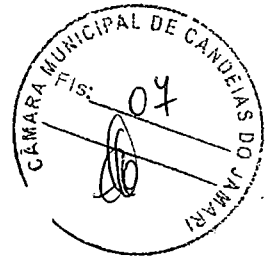
Art. 14 - Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto, e a da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária autorizado a normatizar através de instruções normativas.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

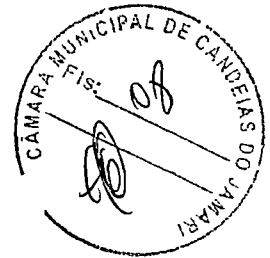
Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI** número **1.583/CMCJ/2022**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **5** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, **28/01/2022**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em _____ a ementa da proposição **PROJETO DE LEI** número _____ **1583/CMCJ/2022**. Segue para leitura em plenário.

CMCJ,

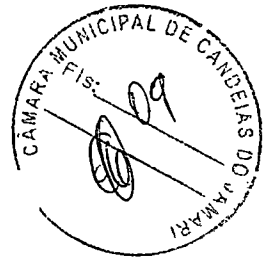
LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s) com processo apenso _____ contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas** para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1.583/CMCJ/2022** **PROJETO DE LEI** foi solicitado regime de tramitação urgentíssima

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente:

CMCJ, **28/01/2022**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

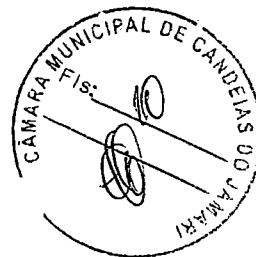
com processo apenso _____ volume (s)
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de emissão de parecer pertinente

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula




ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

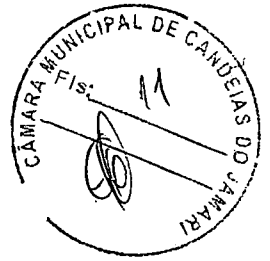
Data Protocolo	28/01/2022	Destino	Secretaria das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Para Secretaria das Comissões. Proposição	PROJETO LEI
número	1.583/CMCJ/2022
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo	
Justiça e Redação	REQUERIDO
Comissão Permanente de Urbanismo Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural	DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer.	DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação	REQUERIDO
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania	DISPENSADA
<i>Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa</i>	DISPENSADA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos pareceres retornem os autos conclusos à	
 PAULO MACARIO DA SILVA Presidente em exercício	

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	_____	volume (s)
com processo apenso		
contendo	folhas numeradas e rubricadas	
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.		
CMCJ,	____/____/____	
Assinatura/Matrícula		



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022	Prazo	2 dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

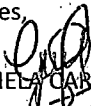
TERMO DE ENCAMINHAMENTO

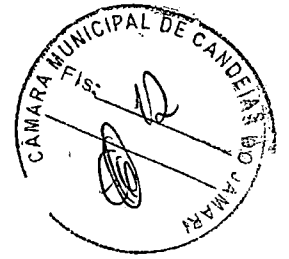
Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1583/CMCJ/2022**

JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões

01/02/2022


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022		
Origem	Comissão de Justiça e Redação	Destino	Comissão de Justiça e Redação
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA


Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de


JUSTIÇA E REDAÇÃO

designou o Vereador **JORGE UBIRAJARA SALDANHA** para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1583/CMCJ/2022**

no prazo (dias) de **7 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **01/02/2022**


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões

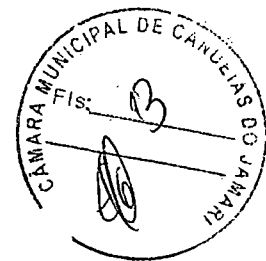

Presidente da Comissão

Recebi em: 01/02/2022


Relator Designado



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 1583/CMCJ/2022
PARECER 025/2022

"INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA SOCIAL E DE INTERESSE DO PODER
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é FAVORAVEL ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 1583/CMCJ/2022, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

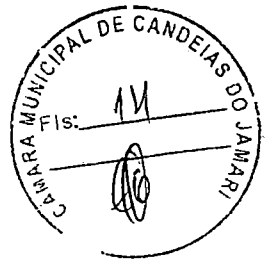
Diante do apresentado, o vereador Marcos Almeida da Hora e o vereador Claudiomar Lemos de Souza resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das comissões, em 02/02/2022


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente


MARCOS ALMEIDA DA HORA
Membro


JORGE UBIRAJARA SALDANHA
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022	Prazo	2 Dias
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	COMISSÃO U.I.M.O.A.M.A.P.R
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Para Presidente da Comissão Permanente de

URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, POLITICA RURAL.


encaminhamento, nesta data, a proposição
número

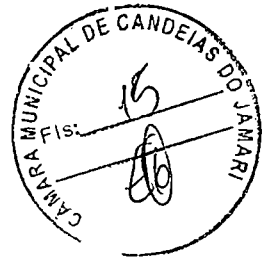
1.583/CMCJ/2022

PROJETO DE LEI

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões, **01/02/2022**


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	COMISSÃO U.I.M.O.A.M.A.P.R	Destino	COMISSÃO U.I.M.O.A.M.A.P.R
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

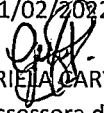
CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, POLITICA RURAL.

designou o Vereador **EDCARLOS DOS SANTOS** para relatar a proposição
PROJETO DE LEI número/orig/ano **1.583/CMCJ/2022**
no prazo (dias) de **07 dias**
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, 01/02/2022.


GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões

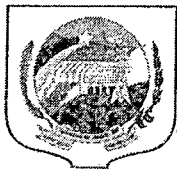
Presidente da Comissão

Recebi em:

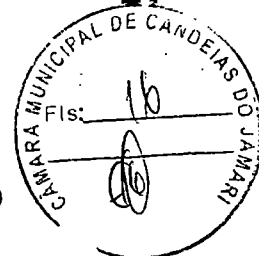
01/02/2022

Relator Designado





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E POLITICA RURAL.

PROJETO DE LEI 1.583/CMCJ/2022
PARECER 002/2022

"INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA SOCIAL E DE INTERESSE DO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO".

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: Edcarlos dos Santos

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Atendendo ao disposto no art. 90 do regimento interno, sobre os aspectos técnicos e formas sobre os processos afinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos municipais da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto, a devida apreciação, uma vez que o fato somente produzirá efeitos após a deliberação do plenário.

Após todas as exigências atendidas que indicam a regularidade desta proposição emitimos o nosso parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do **Projeto de LEI Nº 1.583/CMCJ/2022**.

III – VOTO DA COMISSÃO

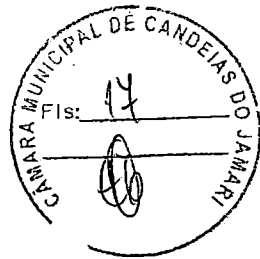
Diante do Relatório apresentado o Vereador Paulo Macário da Silva resolve acompanhar o voto do Relator. A vereadora Zilmar Lima Domingos não compareceu por falta justificada, motivo de saúde.

Sala das comissões, em 02/02/2022.

PAULO MACÁRIO DA SILVA
Membro

ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA
Presidente da Comissão

EDCARLOS DOS SANTOS
Membro/Relator



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Secretaria das Comissões	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Parecer Comissões Permanentes		

CERTIDÃO E TERMO DE JUNTADA

Segue juntado ao PROJETO DE LEI nº 1583/CMCJ/2022, parecer da Comissão de Justiça e Redação nº025/2022; parecer da Comissão URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, POLITICA RURAL. nº 002/2022.

Proposição	PROJETO DE LEI
Número	1582/CMCJ/2022
Autor	EXECUTIVO MUNICIPAL

Candeias do Jamari, 02 de fevereiro de 2022

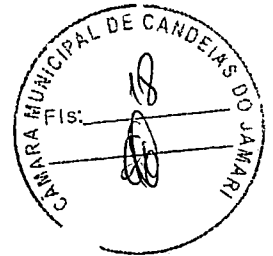

GABRIELA CARVALHO DA SILVA
Assessora das Comissões



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI


DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

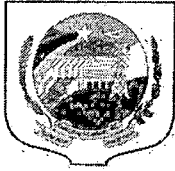


Tramitação

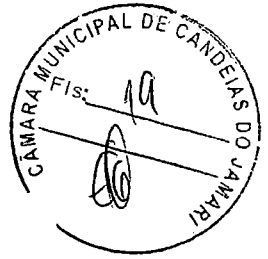
Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Plenário
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA

Para Plenário. Proposição número	1583/CMCJ/2022	PROJETO DE LEI
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		01/02/2022
PAULO MACARIO DA SILVA Presidente em exercício		



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2022

SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 1583/CMCJ/2022 ASSUNTO : INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DE URBANIZAÇÃO ESPECIFICA SOCIAL E DE INTERESSE DO PODER PUBLICO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

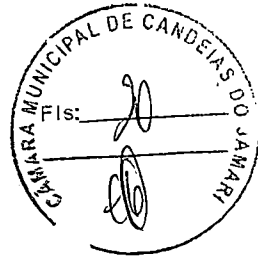
N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR				
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA	X			
03	EDCARLOS DOS SANTOS	X			
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA	X			
05	JORGE UBIRAJARA SALDANHA	X			
06	JUCILENE MARQUES MORAES	X			
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA	X			
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO	X			
09	PAULO MACARIO DA SILVA	X			
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA	X			
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA	X			

S: SIM
N: NÃO
A: ABSTENÇÃO
AUSENTE
TOTAL

09
02
11

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDCARLOS DOS SANTOS
2ª secretario



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Aprovado		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

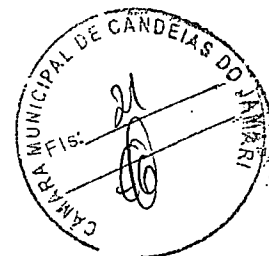
Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**
na sessão legislativa **EXTRAORDINÁRIA** na data **02/02/2022**
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1583/CMCJ/2021**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **PR: INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS TOLERAVEIS NO MUNICIPIO DE**

CANDEIAS DO JAMARI-RO.

Segue juntado folha de votação nominal da Única votação.

CMCJ, **02/02/2022**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria Aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto Aprovado na sessão 02ª sessão extraordinária, realizada em 02/02/2022. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1583/cmj/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa

: INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS TOLERAVEIS NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO.

CMCJ,

03/02/2022

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	28/01/2022		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 22 **1582/CMCJ/2022**
na data **03/02/2022** referente à
Proposição **PROJETO DE LEI**
Número/orig/ano **1583/CMCJ/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DE URBANIZAÇÃO ESPECIFICA**

SOCIAL E DE INTERESSE DO PODER PUBLICO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **03/02/2022**

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

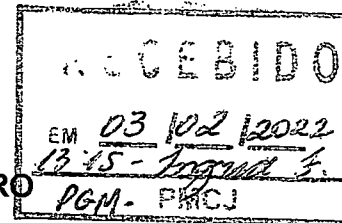
Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ **folhas numeradas e rubricadas**
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, _____

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 22/LEG./CMCJ/2022.
PROJETO DE LEI Nº 1.583/CMCJ/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE
URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, SOCIAL E DE
INTERESSE DO PODER PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O presente programa dispõe sobre critérios e métodos para a regularização de chácaras de recreio de moradia e produção, bem como de empresas já instaladas e existentes no município de Candeias do Jamari, reconhecendo tais áreas como áreas de interesse específico ou de interesse do Município todas dentro do perímetro urbano, de expansão urbana, conforme o caso.

Art. 2º - As disposições deste programa foram estabelecidas com os objetivos de:

- I - Ordenar o crescimento e a distribuição equilibrada dos usos no território municipal;
- II - Adequar a situação de famílias que habitam como rural em zonas urbanas e vice versa, nas condições nela especificadas, possibilitando a regularização da propriedade de modo a evitar o êxodo e o desenvolvimento de problemas de ordem social e econômicos daí decorrentes;
- III - Compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário e infraestrutura existentes;
- IV - Viabilizar meios que proporcionem qualidade de vida à população, em espaço adequado e funcional;
- V - Integrar as políticas públicas ao planejamento e gestão do uso dos espaços, na medida do possível ante a localização de tais áreas;
- VI - Preservar o meio ambiente e valorizar os recursos naturais.



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Presidencia
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 22 /cmcj/2022
na data **03/02/2022** referente à
Proposição **projeto de LEI**
Número/orig/ano **1583/CMCJ/2022**
Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**
Ementa **INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA DE URBANIZAÇÃO ESPECIFICA**

SOCIAL E DE INTERESSE DO PODER PUBLICO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO
foi recebido pelo departamento da presidencia na data de **03/02/2022** com prazo de 15 dias úteis
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **03/02/2022**

Lucimaura pinto martins
Dir. Departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo **23/02/2022**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.305 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA CALÇADA LEGAL, QUE VISA PADRONIZAR, FISCALIZAR ATRAVEZ DE INCENTIVOS A INSTALAÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIO) NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **CALÇADA LEGAL** que objetiva a padronização, planejamento, na construção de calçadas no Município de Candeias do Jamari, através de incentivos fiscais e redução por prazo ajustado do IPTU.

Parágrafo Único - As construções já existentes terão um prazo de até 05 (cinco) anos com o objetivo de regularizar as calçadas (passeio), e fazendo-o, obterá desconto de IPTU ou incentivos fiscais, com reduções maiores no início e menores no final.

Art. 2º - Entende-se por edificação concluída aquela em que a área objeto de construção que contenha no mínimo com paredes erguidas, com portas e janelas externas, cobertura executada, instalações elétricas e hidrossanitários funcionando, mesmo as que não atendam os previstos legais das leis Municipais, mas que tenham condições de higiene, segurança de uso, acesso individualizado, estabilidade e habitabilidade, atendidas as condições estabelecidas em Lei.

Art. 3º - A Administração Pública poderá aceitar proposta de obras viáveis que atendam e garantam o atendimento às condições de trânsito de pedestres.

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto, e a da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária autorizado a normatizar através de instruções normativas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:C52FBBA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	25/01/2022	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete do Presidente		
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1.305 03 /02/2022, publicado no Diário Oficial em 08/02/2022, edição de 3153.

CMCJ, **08/02/2022**

LUCIMÁURA PÍNTO MARTINS
Diret. Deptº Legislativo